



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.205/2025, de 24 de março de 2025.



“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, Prefeito, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, em caso de excepcionalidade, a Contratar por Tempo Determinado o pessoal necessário às atividades públicas, para suprir as necessidades de caráter eventual, dos cargos efetivos já existentes, por período de até 12 (doze meses), prorrogável por igual período, tendo como referencial o mesmo padrão de vencimento base das categorias consignadas nos referidos cargos.

Parágrafo único – O período de 24 (vinte e quatro) meses, de que trata o *caput* deste artigo, excepcionalmente, poderá ser prorrogado justificado no interesse do serviço público.

Art. 2º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, autarquias e as fundações públicas consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- IV - admissão de professor substituto e professor visitante;
- V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- VI - admissão de profissional de saúde, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios e contratos firmados com a União e Estados, suas autarquias e fundações, e organismos internacionais;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

VII - atendimento urgente e exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar colapso nas atividades afetas aos setores de transporte, obras públicas, educação e segurança pública;

VIII - atividades:

a) de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria da Agricultura, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio municipal de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

b) desenvolvidas no âmbito dos projetos do Sistema de Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal;

c) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos intermunicipais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública municipal;

d) admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença;

e) de Programas Sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher/Fundo Municipal de Assistência Social, através de recursos próprios do Município ou de Recursos Estaduais e Federais.

§1º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta do pertencente ao quadro efetivo, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§2º - As contratações a que se refere a alínea "c" do inciso VIII serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado por tempo determinado e no excepcional interesse público, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, vedado, em todo caso, a contratação de servidores da administração que venha a importar em acumulação de cargo e função não permitida pela Constituição Federal.

Parágrafo único - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo simplificado.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

I - O regime jurídico dos contratos temporários será o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Silvânia-GO;

II - a remuneração do contratado não poderá ser superior à do cargo efetivo correspondente;

III - as parcelas indenizatórias, decorrentes de diárias e ajudas de custo, deverão ser iguais a do Servidor Municipal de igual função, bem como a data do pagamento do 13º (décimo terceiro) sobre o vencimento, ficando assegurado ao contratado que exercer a função por um período igual ou superior a 12 (doze) meses, o direito ao pagamento de férias, acrescidas de um terço;

IV - a carga horária diária e semanal não poderá ser superior a do servidor municipal;

V - a extinção do contrato poderá ocorrer:

a) pelo término de sua vigência, sem direito de indenização;

b) pela rescisão administrativa, no caso de prática de infração disciplinar, sem direito de indenização;

c) pela conveniência da Administração, sem direito de indenização;

d) pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado, sem direito de indenização.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

I - professor substituto em instituição municipal de ensino, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo integrante das carreiras de magistério descrita no Estatuto do Magistério Municipal;

II - profissionais de saúde em unidades hospitalares, quando administradas pelo Governo Municipal e para atender as necessidades decorrentes de calamidade pública, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 5º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 7º - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Silvéria-GO, inclusive os de contratação por tempo determinado, é o de natureza Estatutária.

Art. 8º - Fica reservada às pessoas portadoras de deficiência física, a cota de 5% (cinco por cento) do quadro de pessoal civil da Administração do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O Servidor Público Municipal, qualquer que seja a sua categoria, não perceberá vencimento menor do valor equivalente ao salário mínimo nacional e nem mais do que ganha o Prefeito deste Município, no referencial do subsídio mensal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito M. de Silvéria/GO, aos 24 dias do mês de março de 2025.

Carlos José Mayer dos Santos
Prefeito Municipal